



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DESPACHO**

N.º de Registo 40593

Data 04/12/2025

Processo 2025/250.10.700/4

**Assunto:** Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Vereador Francisco Sousa, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1. Em conformidade com o disposto no artigo 34.º n.º 1 do RJAL, conjugado com o disposto no artigo 5.º n.ºs 1 e 4 do RJUE, por deliberação da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2025, foram-me delegadas, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências próprias daquele Órgão:

**Nos termos do RJUE**

- a) Conceder licenças administrativas de operações de loteamento, artigo 4.º n.º 2 alínea a) e subalíneas i) e ii);
- b) Conceder licenças administrativas de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, artigo 4.º n.º 2 alínea b) e subalíneas i), ii) e iii);
- c) Conceder licenças administrativas de obras de construção, de alteração e de ampliação, artigo 4.º n.º 2 alínea c) e subalíneas i), ii) e iii);
- d) Conceder licenças administrativas de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, artigo 4.º n.º 2 alínea d);
- e) Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução com aumento de altura da fachada, artigo 4.º n.º 2 alínea e);
- f) Conceder licenças administrativas de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, artigo 4.º n.º 2 alínea f);
- g) Conceder licenças administrativas de obras de construção, ampliação, ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, artigo 4.º n.º 2 alínea h);



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- h) Conceder licenças de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, artigo 4.º n.º 2 alínea i);
  - i) Aprovação de informações prévias, artigo 16.º n.º 1;
  - j) Aprovação do projeto de arquitetura, artigo 20.º n.º 3;
  - k) Licença parcial, artigo 23.º n.º 6;
  - l) Prazo de execução previsto no artigo 53.º;
  - m) Constituição de propriedade horizontal, artigo 66.º;
  - n) Renovação de licença, artigo 72.º;
  - o) Licença especial para obras inacabadas, artigo 88.º;
  - p) Fiscalização das condições de habitabilidade e de utilização do imóvel, artigo 88.º-A;
  - q) Vistorias prévias, artigo 90.º.
2. Assim, no exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião de 04 de dezembro de 2025, e de acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1 alíneas w) e y) e artigo 36.º n.º 2 do RJAL, conjugado com o disposto e no artigo 5.º n.ºs 1 e 4 do RJUE, subdelego no Vereador Francisco Sousa, as seguintes competências:
- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;  
e nos termos RJUE:
  - c) Conceder licenças administrativas de operações de loteamento, artigo 4.º n.º 2 alínea a) e subalíneas i) e ii);
  - d) Conceder licenças administrativas de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, artigo 4.º n.º 2 alínea b) subalíneas i), ii) e iii);
  - e) Conceder licenças administrativas de obras de construção, de alteração e de ampliação, artigo 4.º n.º 2 alínea c) subalíneas i), ii) e iii);
  - f) Conceder licenças administrativas de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, artigo 4.º n.º 2 alínea d);



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- g) Conceder licenças administrativas de obras de reconstrução com aumento de altura da fachada, artigo 4.º n.º 2 alínea e);
  - h) Conceder licenças administrativas de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, artigo 4.º n.º 2 alínea f);
  - i) Conceder licenças administrativas de obras de construção, ampliação, ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, artigo 4.º n.º 2 alínea h);
  - j) Conceder licenças de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, artigo 4.º n.º 2 alínea i);
  - k) Aprovação de informações prévias, artigo 16.º n.º 1;
  - l) Aprovação do projeto de arquitetura, artigo 20.º n.º 3;
  - m) Licença parcial, artigo 23.º n.º 6;
  - n) Prazo de execução previsto no artigo 53.º;
  - o) Constituição de propriedade horizontal, artigo 66.º;
  - p) Renovação de licença, artigo 72.º;
  - q) Licença especial para obras inacabadas, artigo 88.º;
  - r) Fiscalização das condições de habitabilidade e de utilização do imóvel, artigo 88.º-A;
  - r) Vistorias prévias, artigo 90.º.
3. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e artigo 35.º do RJAL conjugado com o disposto no RJUE delego, com poderes para subdelegar, no Vereador Francisco Sousa, o exercício das competências que me são próprias, previstas naquele regime, as quais passo a elencar:
- a) Direção da instrução do procedimento, artigo 8.º n.º 2;
  - b) Saneamento e apreciação liminar, artigo 11.º;
  - c) Revalidação do Pedido de Informação Prévia, artigo 17.º n.º 6;
  - d) Prorrogação do prazo para entrega de especialidades, artigo 20.º n.º 5;
  - e) Determinar a realização de vistoria, artigos 64.º e 65.º;
  - f) Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, artigo 81.º;
  - g) Fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, artigos 93.º e 94.º;
  - h) Realização de vistorias, artigo 96.º;
  - i) Sanções acessórias, artigo 99.º;
  - j) Embargo, artigo 102.º-B;
  - k) Trabalhos de correção ou alteração da obra, artigo 105.º;
  - l) Demolição da obra e reposição do terreno, artigo 106.º;
  - m) Posse administrativa e execução coerciva, artigo 107.º;



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

- n) Cessação de utilização, artigo 109.º;
  - o) Liquidação de taxas, artigo 117.º.
4. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Vereador Francisco Sousa, desde o dia 06 de novembro de 2025, até à presente data, dentro dos limites desta delegação e subdelegação de competências.
5. A presente delegação e subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Bruno Gonçalves Pereira

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.